LEI nº 664 - de 22 de abril de 1963.

Prorroga o prazo para pagamento de imposto de indústrias e profissões.

O SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
Faz saber que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É prorrogado o prazo para pagamento do imposto de indústrias e profissões, até o dia 30 de abril de 1963.

Art. 2º Revogam-se disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA, 22 de abril de 1963

VER. MÁRIO DINO PAPALEO,
Presidente

Registre-se e Publique-se
Data supra.

VER. MÁRIO PINTO,
Secretário